**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3327**

**Altera o § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.974, de 19 de setembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2018, APROVOU:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 18 .............................................................................

(...)

§ 2º Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de novembro de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**